

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 1046, DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o trecho “a seu critério” do art. 3º da Medida Provisória nº 1046, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela as regras que atribui exclusivamente ao empregador a decisão sobre o trabalho à distância, violando orientação de saúde pública acerca do isolamento social. A determinação de “permanecer em casa” é norma da OMS para conter a pandemia, que por se tratar de questão de saúde coletiva se sobrepõe a todas as demais regras, inclusive, a “regra que garante a direção do empreendimento ao empregador”.

Vale lembrar que vários Poderes estatais (como por exemplo Câmara dos Deputados, Senado Federal e os Tribunais Superiores – STF, STJ e TST) e entes subnacionais tomaram diversas medidas de prevenção e contenção à pandemia. Dentre as medidas tomadas, pode-se citar: suspensão das aulas em instituições de ensino públicas e privadas, suspensão de shows, espetáculos teatrais e exibição de filmes em cinemas, suspensão de audiências, suspensão de comissões presenciais, de sessões de julgamento, recomendação de funcionamento alternado de departamentos, dentre outros. Tudo isso de modo a promover o isolamento social no claro intuito de proteger a saúde e garantir atendimento hospitalar adequado à população brasileira. Em direção oposta a MP faculta ao empregado conceder ou não o isolamento social, como se este tivesse o poder sobre a contaminação ou não pelo vírus sobre os empregados.

Sala das Comissões, em

CD/21638.52140-00